



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ____, DE 2017
Sra. Roberta Kelly de Jesus Macêdo

**Altera e acresce o Art. 212 da
Constituição Federal de 1988 e dá
outras providências.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º A União, a partir da edição desta emenda à constituição, passará a financiar as escolas estaduais e municipais com dois por cento, do que for arrecadado dos concursos prognósticos, para formação continuada presencial dos professores.

Parágrafo Único: A União terá o prazo de dois anos para a aplicação desta emenda constitucional. No primeiro ano, repassará um por cento para as escolas que com maior número de professores desatualizados e no segundo ano às outras escolas.

Art. 2º Acrescenta-se no Art. 212, da Constituição Federal de 1988, Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto; seção I, da Educação, o seguinte inciso:

§ 7º A união repassará dois por cento, do que for arrecadado dos concursos prognósticos, às escolas estaduais e municipais, para que promovam formação continuada presencial aos seus docentes de todas as áreas de ensino fundamental e médio, no intuito de reciclá-los para o ensino aprendizagem e assim garantir melhores resultados nas avaliações internas e externas.

Art.3º Esta proposta de emenda à constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de emenda à constituição tem por objetivo reciclar os docentes das escolas estaduais e municipais, presentes na federação brasileira, por ser perceptível certa desatualização dos conteúdos repassados em sala de aula e a forma de ministra-los, deixando os alunos apáticos e desinteressados, contribuindo nos resultados negativos do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica). Mas, também é visível as notas baixas nas redações do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio). No entanto, se faz necessário uma obrigatoriedade dos docentes para tal formação e um acompanhamento dos mesmos, assim poder-se-ia garantir uma educação de qualidade e não de quantidade em números. À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobre Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 8 de junho de 2017.

Deputada ROBERTA KELLY DE JESUS MACÊDO